



COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA-BACHARELADO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA COMAT Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE
2023**

Institui critérios de avaliação da solicitação de dispensa de unidades curriculares no curso de Matemática-Bacharelado da Universidade Federal de São João del-Rei e dá outras providências.

A Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Bacharelado, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 44, 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- O Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto
- Resolução CONSU/UFSJ Nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- Resolução CONEP/UFSJ Nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ.
- Resolução CONEP/UFSJ nº 036, de 11 de outubro de 2023, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Grau Acadêmico Bacharelado.

Resolve,

Art. 1º Instituir, na forma da presente Instrução Normativa, os critérios, utilizados no âmbito do Curso de Matemática-Bacharelado da UFSJ, para avaliar os pedidos de dispensa de unidades curriculares (UC) do tipo disciplinas por parte de discentes matriculados no Curso.

Art. 2º Estabelecer que todas as UC do curso, do tipo disciplina, poderão ser objeto de dispensa.

§ 1º A dispensa de unidades curriculares do tipo Trabalho Acadêmico, Atividades integradoras de formação e Atividades de extensão não é permitida.

§ 2º A dispensa só é permitida para UC em que o discente não tenha sido reprovado.

§ 3º A carga horária máxima dispensada não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º A solicitação de dispensa de UC é realizada pelo discente por meio de formulário eletrônico, via edital.

§ 1º O edital será publicado na página da coordenação do curso mediante o prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 2º É permitida uma única solicitação de dispensa para cada UC de interesse.

§ 3º O discente pode solicitar a dispensa para abreviação do curso somente uma vez ao longo de seu vínculo com a UFSJ para uma disciplina ou para um conjunto de disciplinas.

Art. 4º Estabelecer que a documentação necessária para análise do pedido de dispensa de que trata esta Instrução Normativa, além do formulário eletrônico a ser preenchido pelo discente, é o histórico escolar.

Parágrafo único - Qualquer documentação pertinente à solicitação é entregue na Secretaria da Coordenadoria do Curso, sendo permitido o envio para o e-mail institucional da Coordenadoria do Curso.

Art. 5º Estabelecer a Banca Examinadora, no âmbito do Curso de Matemática-Bacharelado da UFSJ, para avaliar a solicitação de dispensa de UC do tipo disciplinas de que trata o Art. 2º.

§ 1º A Banca Examinadora será integrada por no mínimo, 3 (três) docentes, indicados pela unidade acadêmica responsável pela unidade curricular.

§ 2º A avaliação da solicitação de dispensa de UC do tipo disciplina é realizada, conforme previsto no Calendário Acadêmico e em edital próprio, pela Banca Examinadora.

§ 3º A partir da análise do histórico do discente, a Banca Examinadora deve verificar se o discente não foi reprovado na UC que foi objeto do pedido de dispensa.

Art. 6º Determinar que a forma de dispensa de UC do tipo disciplina seja um exame de suficiência realizado presencialmente na forma de um Exame de Comprovação de Conhecimentos (ECC), a ser definida pela Banca Examinadora.

§ 1º A elaboração e correção do ECC é de responsabilidade da Banca Examinadora.

§ 2º O ECC deve versar sobre o conteúdo da UC que foi objeto do pedido de dispensa.

§ 3º O valor total do ECC será igual a 10 (dez) pontos. Os discentes, cuja nota obtida no ECC for maior que ou igual a 6 (seis) pontos, serão considerados dispensados de cursar a UC que foi objeto do pedido de dispensa.

Art. 7º Estipular que data, horário e local de realização do ECC e seus respectivos conteúdos programáticos sejam divulgados com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data do início do exame e informar ao(à) discente requerente o resultado do ECC no prazo máximo de 8 (oito) dias após a realização do exame.

Art. 8º Designar o Colegiado do Curso para apreciar e deliberar acerca dos casos não previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Instrução Normativa COMAT 01, de 03 de agosto de 2021.

São João del-Rei, 27 de novembro de 2023.



Profª. Patrícia Tempesta
Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Bacharelado